



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DMM

**RELATORIA:** DMM

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 48/2020

**OBJETO:** CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE MAFRA E RIO NEGRO

**ORIGEM:** SUPAS

**PROCESSO (S):** 50500.398786/2017-88

**PROPOSIÇÃO PR:** PARECER n° 01907/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, PARECER n° 00270/2020/PF-ANTT/PGF/AGU E DESPACHO DE APROVAÇÃO n° 00147/2020/PF-ANTT/PGF/AGU

**PROPOSIÇÃO DMM:** PELA APROVAÇÃO

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

---

### 1. DAS PRELIMINARES

Versa o presente processo sobre a proposta de delegação dos serviços públicos de transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros operados entre os Municípios de Mafra-SC e Rio Negro-PR para o Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana de Mafra e Rio Negro - CIMU.

### 2. DOS FATOS

Após alongada instrução processual, cujas tratativas iniciais para a celebração do Convênio de Delegação visado foram iniciadas no ano de 2017, conforme consta no processo 50500.398786/2017-88, aprecia-se agora o requerimento formulado no âmbito dos processos n° 50500.052886/2020-66 e n° 50500.054183/2020-72, pelo Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana de Mafra e Rio Negro - CIMU, para que se efetive a delegação dos serviços públicos de transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros operados entre os referidos municípios.

Conforme registrado no RELATÓRIO À DIRETORIA SEI N° 434/2020 (doc. ~~367~~3569), bem como foi esclarecido no DESPACHO GESEM677215 "o Serviço de Transporte Semiurbano de Passageiros entre os municípios de Rio Negro/PR e Mafra/SC, antes operado pela empresa Viação Santa Clara, foi paralisado, assim como os serviços intramunicipais desses dois municípios, que também eram operados pela empresa. Assim, faz-se necessário que os serviços sejam imediatamente reestabelecidos, visto que a população encontra-se desassistida" (sic). Em razão disso, foi solicitada pela SUPAS a deliberação urgente da matéria, motivo pelo qual o processo foi distribuído para este Diretor em 30.06.2020, mediante sorteio extraordinário (DESPACHO SEGER 3676340).

### 3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

Conforme se extrai da NOTA TÉCNICA SEI N° 2747/2020/GESEM/SUPAS/DIR (doc. SEI 3601514), são elencadas pela SUPAS as seguintes razões pelas quais entende que a celebração do Convênio observa os critérios de conveniência e oportunidade da ANTT, atendendo ao interesse público, por conseguinte:

1. a descentralização constitui uma das diretrizes gerais observadas pela ANTT na operação do transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros, a exemplo da delegação outorgada ao Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana - CIMU Timon-MA e Teresina-PI (50500.214343/2014-09) e a delegação em curso para o Governo do Distrito Federal (50500.410936/2019-09);
2. o serviço semiurbano objeto do futuro Convênio não está sendo prestado, deixando a população dos municípios de Mafra-SC e Rio Negro-PR desassistida;
3. a promoção da delegação ao Consórcio visa a transferência dos serviços semiurbanos para o gestor local, o qual se localiza mais próximo da área de prestação do serviço e detém maiores conhecimentos da realidade da região;
4. a delegação do serviço ao CIMU possibilitará ao Consórcio a adoção de medidas para o reestabelecimento do serviço semiurbano e dos serviços urbanos de forma integrada, seja emergencial/temporária ou definitiva, atendendo melhor aos anseios locais; e
5. foram empreendidos grandes esforços pelos interessados com vistas à instituição do CIMU e propiciar todas as condições, documentos e instalações físicas necessários para a formalização da

Ademais, registra a referida NOTA TÉCNICA que a minuta do ajuste visado foi elaborada com os aprimoramentos decorrentes da experiência adquirida pela ANTT "no acompanhamento do Convênio de Delegação nº 001/2016, celebrado entre ANTT Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana CIMU/TIMON-MA/TERESINA-PI" ainda com base nas orientações jurídicas da Procuradoria exaradas em casos anteriores, especialmente daquelas contidas nos seguintes documentos: Parecer nº. 00908/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, de 15/5/2018 (1242231); Parecer nº. 1907/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, de 26-11-2018 (3601002); Parecer nº. 1403/2019/PF-ANTT/PGF/AGU, de 18-10-2019; Nota nº. 00338/2019/PF-ANTT/PGF/AGU, de 01-11-2019 (3601018); Nota nº. 00089/2020/PF-ANTT/PGF/AGU, de 18/05/2020 (3601031); Parecer nº. 00170/2020/PF-ANTT/PGF/AGU, de 07/05/2020, e Despacho de Aprovação nº. 00128/2020/PF-ANTT/PGF/AGU, de 06/06/2020 (3601037).

Deste modo, a possibilidade jurídica do presente convênio já fora firmada, inclusive nestes autos, pelo Parecer n. 1907/2018/PF-ANTT/PGF/AGU. Nada obstante, uma vez juntadas as Minutas de Convênio (3601747) e do Plano de Trabalho (3601748), a matéria foi novamente submetida ao crivo da Procuradoria Federal junto à ANTT.

Na sequência, sobreveio o PARECER nº 00270/2020/PF-ANTT/PGF/AGU, sufragado pelo DESPACHO DE APROVAÇÃO nº 00147/2020/PF-ANTT/PGF/AGU (36013814), tendo os referidos pronunciamentos jurídicos firmado a juridicidade da proposta de convênio, desde que atendidas determinadas recomendações de aperfeiçoamento, notadamente quanto à redação do respectivo instrumento.

Por seu turno, segundo se extrai do DESPACHO GESEMB672733, "os ajustes sugeridos pela PF-ANTT foram incorporadas (sic) às minutas, que em seguida foram aprovadas pelo CIMU (documento SEI nº 3648170, e processo nº 50500.062996/2020-36)"

Diante do exposto, e considerando as manifestações técnicas e jurídicas citadas, cujos argumentos ora são adotados e passam a integrar este ato, nos termos do art. 50, inciso II, § 1º, da Lei nº 9.784, de 1999, esta Diretoria entende presentes os requisitos para que seja aprovada a celebração do convênio para delegação ao Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana de Mafra e Rio Negro - CIMU, da gestão, regulação e fiscalização do serviço de transporte rodoviário interestadual semiurbano coletivo de passageiros operado entre os municípios de Mafra/SC e Rio Negro/PR.

#### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Com estas considerações, **VOTO** pela aprovação da celebração do convênio para delegação ao Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana de Mafra e Rio Negro - CIMU, da gestão, regulação e fiscalização do serviço de transporte rodoviário interestadual semiurbano coletivo de passageiros operado entre os municípios de Mafra/SC e Rio Negro/PR.

Brasília, 30 de junho de 2020.

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento.

**MURSHED MENEZES ALI**

DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **MURSHED MENEZES ALI, Diretor**, em 07/07/2020, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3677124** e o código CRC **D6B8D5E2**.

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)